



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d18-dc3c-4790-bde7-d69d6d5c1f7

**CONTRATO Nº 15/2023 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO.**

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CNPJ n.º 32.484.810/0001-57, estabelecido à Avenida São Francisco de Assis, 735, Timbo, Esplanada-Ba, CEP 48.370-000, neste ato representado pelo Sr. OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, Empresário, CPF n.º 016.442.685-07, RG n.º 974620475 residente e domiciliada em Esplanada/Ba, aqui denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 20/2023 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023, correspondente a DISPENSA Nº 13/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste na Contratação de empresa do ramo especializado, para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios para atender necessidades da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, descritos na Dispensa de licitação n.º 13/2023, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d88-d83c-4790-bd7c-716916065c47

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, unidades, quantitativos, preços unitários e totais de cada item e o preço total.

§ 1º. O valor global da contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 10.991,40 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), de acordo a planilha abaixo:

Item	Discriminação do Material	Especificações	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Açúcar Cristal	Embalagem com 01 Kg	74 un	R\$4,90	R\$362,60
02	Café	Pacote com 250 gramas	70 un	R\$9,80	R\$686,00
03	Leite em pó ninho	Pacote com 800 gramas	30 un	R\$44,90	R\$1.347,00
04	Biscoito	Salgado água e sal, pacote com 03 fileiras	55 un	R\$6,90	R\$379,50
05	Biscoito	Doce, maisena pacote com 03 fileiras	10 un	R\$7,90	R\$79,00
06	Manteiga	Com sal, 200 gramas	25 un	R\$12,90	R\$322,50
07	Água Mineral	Garrações de 20 litros	110 un	R\$9,00	R\$990,00
08	Água Mineral	Garrafinha de 500 ml, fardo com 12 garras	95 un	R\$18,00	R\$1.710,00
09	Álcool Líquido 70%	Líquido, embalagem de 01 litro	10 un	R\$11,90	R\$119,00
10	Álcool Gel 70%	Garrafão de 1 litros	10 un	R\$19,90	R\$199,00
11	Aromatizador de Ar	Aromas variados	03 un	R\$15,90	R\$47,70
12	Coador	de pano grande, com cabo em madeira	04 un	R\$8,00	R\$32,00
13	Copo descartável	200 ml, embalagem com 100 unid	90 pc	R\$7,90	R\$711,00
14	Esponja dupla face	Para prato, embalagem com 03 unid	03 un	R\$4,50	R\$13,50
15	Esponja em aço	Para panela, embalagem com 10 unid.	04 un	R\$3,50	R\$14,00
16	Flanela	Encorpada	08 un	R\$5,50	R\$44,00
17	Fósforo	Pacote com 10 unid	02 pc	R\$4,90	R\$9,80
18	Garrafa térmica	Capacidade para 01 litro	03 un	R\$100,00	R\$300
19	Inseticida	Aerossol Sem cheiro 430 ml	02 un	R\$15,90	R\$31,80
20	Limpa vidro	Embalagem com 500 ml	03 un	R\$10,90	R\$32,70
21	Odorizador	Para vaso sanitário pastilhas solida	10 un	R\$6,50	R\$65,00
22	Pá de lixo	de alumínio	02 un	R\$14,90	R\$29,80
23	Pacote de guardanapo	30 cm	50 pc	R\$5,90	R\$295,00
24	Pano de Chão	Encorpado	08 un	R\$8,50	R\$68,00
25	Pano de Prato	Encorpado	05 un	R\$7,50	R\$37,50
26	Papel Higiénico	Com 30m, folha dupla embalagem com 04 unid	30 pc	R\$8,90	R\$267,00
27	Rodo	Plástico	02 un	R\$17,90	R\$35,80
28	Sabão em pó	Embalagem com 1 kg	12 un	R\$10,90	R\$130,80
29	Sabonete líquido	Embalagem com 500 ml	10 un	R\$17,90	R\$179,00
30	Saco para lixo	Plástico, capacidade para 30 litros, embalagem com 10 unid	25 pc	R\$4,90	R\$122,50
31	Saco para lixo	Plástico, capacidade para 100 litros, embalagem com 10 unid	25 pc	R\$4,90	R\$122,50

*E. B. Silva*  
*Assinatura*



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 59b784f8-dc3c-4790-bde7-d69d6d5c1f7

32	Saco para lixo	Plástico, capacidade para 15 litros, embalagem com 10 unid	35 pc	R\$4,90	R\$171,50
33	Limpa alumínio	Embalagem com 500gr	03 un	R\$3,50	R\$10,50
34	Papel Toalha	De papel com 02 unidades	60 un	R\$6,90	R\$414,00
35	Vassoura	Pelo, com cabo plástico	03 un	R\$13,80	R\$41,40
36	vassoura	Piaçava, com cabo de madeira	03 un	R\$10,90	R\$32,70
37	Toalhas de Papel	Interfolhado, 2 dobras, com 1000 folhas	10 un	R\$19,90	R\$199,00
38	Lustra móveis	Vaso com 200 ml	15 un	R\$11,50	R\$172,50
39	Chá diversos	Caixa com 10 sachês	05 un	R\$5,20	R\$26,00
40	Lixeira	Lixeira de 10 litros	02 un	R\$5,90	R\$11,80
41	MOP de limpeza	MOP de limpeza com esfregão	02 un	R\$179,00	R\$358,00
42	Desinfetante	Desinfetante de 2 litros	40 un	R\$10,90	R\$436,00
43	Água Sanitária	Água Sanitária de 1 litro	50 un	R\$3,90	R\$195,00
44	Margarina	Margarina de 500 gramas	10 un	R\$13,90	R\$139,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$10.991,40</b>

§ 2º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade que for efetivamente entregue e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 3º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

§ 1º. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

§ 2º. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Câmara Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*EBS/RS*  
*Assinado*



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78df8-dc3c-4790-bde7-d69d6d5c1f7

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso da vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na Câmara Municipal de Esplanada;
- b) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- c) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31.12.2023.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao Contratante:



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d8-dc3c-4790-bde7-d69d6d5c1f7

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- II - Entregar na data aprezada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no contrato;
- III - Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- IV - Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- V - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;
- VI - Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;
- VIII - Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais de expediente, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

*EBH*

*Assinado*



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d8-dc3c-4790-bde7-d69d66d5c1f7

II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

*Edilson*  
*Reinan Almeida Reis*



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d8f8-dc3c-4790-bde7-d69d66d5c1f7

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 5º. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de produtos fornecidos;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Fornecimento pelo preço proposto na Licitação.

§ 6º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 8º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 9º. O Contratante não fica obrigado a adquirir os materiais licitados na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

§ 10. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

§ 11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da

*EBL*

*Eliana Campos da Silva*



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78df8-dc3c-4790-bde7-d69d6d5c1f7

ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Câmara ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Câmara e

*Eliana Campos da Silva*



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78d8d8-dc3c-4790-bde7-d69d6dd5c1f7

impedimento de licitar e contratar com a Câmara e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§ 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

*Eoblye*  
*Daniel*



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59678d18-dc3c-4790-bde7-d69d66d5cf17

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
Presidente da Câmara

OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO  
CNPJ nº 32.484.810/0001-57

Testemunhas:

1º Luizene dos Santos Souza Ramphorst  
CPF: 033.293.195-18

2º Camila Gomes dos Santos Silva  
CPF: 031.988.245-40



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

**CONTRATO Nº:** 15/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 20/2023;  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 13/2023;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93;  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA;  
**CONTRATADA:** OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.484.810/0001-57;  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2023;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL .  
II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO  
III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.991,40 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS);  
**VIGÊNCIA:** DE 12/04/2023 ATÉ 31/12/2023;  
**CONTRATANTE:** ELIANA CAMPOS DA SILVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;  
**PELO CONTRATADO:** OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78df8-dc3c-4790-bde7-d69d66d5c1f7

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATO Nº: 15/2023;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2023;**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13/2023;**

**FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93;**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA;**

**CONTRATADA: OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.484.810/0001-57;**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;**

**DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**

**II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

**III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.991,40 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS);**

**VIGÊNCIA: DE 12/04/2023 ATÉ 31/12/2023;**

**CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA;**

**PELO CONTRATADO: OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507**  
**CNPJ: 32.484.810/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:22:39 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **170B.E3C3.8DF4.A434**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.484.810/0001-57  
**Razão Social:** OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507  
**Endereço:** AV SAO FRANCISCO DE ASIS 735 / CENTRO / ESPLANADA / BA / 48370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2023 a 09/05/2023

**Certificação Número:** 2023041001535588420305

Informação obtida em 11/04/2023 10:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.484.810/0001-57

Certidão nº: 8693126/2023

Expedição: 28/02/2023, às 14:09:04

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.484.810/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231253078

RAZÃO SOCIAL	
OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.780.546	32.484.810/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Esplanada**

**Secretaria de Administração**

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N

Centro - Esplanada - BA CEP: 48370-000

CNPJ: 13.885.231/0001-71



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 13/06/2023 13:26:55  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b78df8-dc3c-4790-bde7-d69d466d5cf7

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000109/2023.E

Nome/Razão Social: **OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO 01644268507**  
Nome Fantasia: **MERCADINHO DEUS E FIEL**  
Inscrição Municipal: **3208** CPF/CNPJ: **32.484.810/0001-57**  
Endereço: **AVN SAO FRANCISCO DE ASSIS , 735**  
**TIMBO ESPLANADA - BA CEP: 48370-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **21/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600008275850000399812030000109202303229**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://esplanada.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/04/2023 às 10:20:14